DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO ..... 02 DE 36

PODER EXECUTIVO | **ATOS OFICICIAS**

PORTARIA Nº 55, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a Progressão Funcional na Tabela de Enquadramento do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação para mudança de nível, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à professora **JUSCELENE MÁXIMO**, a progressão funcional, com mudança de nível 02 para a nível 03, conforme evolução funcional de docentes apresentada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.768, de 24/11/2015, Art. 65, 66 item I, Art. 67 – Inciso II e art. 68 – Inciso II, Decreto nº 2.513, de 30/05/2016, passando ter o seguinte enquadramento:

Enquadramento	Situação Anterior	Situação Atual
Faixa.....	02	03
Nivel.....	01	03
Salário Base.....	R$ 3.333,60	R$ 3.333,60
Graduação 10%.....	R$ 333,36	R$ 333,36
Pós Graduação 5%	R$ 166,86	R$ 166,86
Evolução Funcional de 6%.....	R$ 0,00	R$ 200,02
TOTAL:	**R$ 3.833,64**	**R$ 4.033,84**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Progressão Funcional na Tabela de Enquadramento do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação para mudança de nível, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à professora **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA**, a progressão funcional, com mudança de nível 01 para a nível 02, conforme evolução funcional de docentes apresentada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.768, de 24/11/2015, Art. 65, 66 item I, Art. 67 – Inciso II e art. 68 – Inciso II, Decreto nº 2.513, de 30/05/2016, passando ter o seguinte enquadramento:

Enquadramento	Situação Anterior	Situação Atual
Faixa.....	02	03
Nivel.....	01	02
Salário Base.....	R$ 3.333,60	R$ 3.333,60
Graduação 10%.....	R$ 333,36	R$ 333,36
Pós Graduação 5%	R$ 166,86	R$ 166,86
Evolução Funcional de 3%.....	R$ 0,00	R$ 100,01
TOTAL:	**R$ 3.833,64**	**R$ 3.933,65**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a Progressão Funcional na Tabela de Enquadramento do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação para mudança de nível, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à professora **ANA PAULA SVETS**, a progressão funcional, com mudança de nível 01 para a nível 02, conforme evolução funcional de docentes apresentada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.768, de 24/11/2015, Art. 65, 66 item I, Art. 67 – Inciso II e art. 68 – Inciso II, Decreto nº 2.513, de 30/05/2016, passando ter o seguinte enquadramento:

Enquadramento	Situação Anterior	Situação Atual
Faixa.....	02	03
Nivel.....	01	02
Salário Base.....	R$ 3.333,60	R$ 3.333,60
Graduação 10%.....	R$ 333,36	R$ 333,36
Pós Graduação 5%	R$ 166,86	R$ 166,86
Evolução Funcional de 3%.....	R$ 0,00	R$ 100,01
TOTAL:	**R$ 3.833,64**	**R$ 3.933,65**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a Progressão Funcional na Tabela de Enquadramento do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação para mudança de nível, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à professora **VANILCE GOMES RIBEIRO NAVARRO**, a progressão funcional, com mudança de nível 01 para a nível 02, conforme evolução funcional de docentes apresentada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.768, de 24/11/2015, Art. 65, 66 item I, Art. 67 – Inciso II e art. 68 – Inciso II, Decreto nº 2.513, de 30/05/2016, passando ter o seguinte enquadramento:

Enquadramento	Situação Anterior	Situação Atual
Faixa.....	01	02
Nivel.....	01	02
Salário Base.....	R$ 3.333,60	R$ 3.333,60
Graduação 10%.....	R$ 333,36	R$ 333,36
Evolução Funcional de 3%.....	R$ 0,00	R$ 100,01
TOTAL:	**R$ 3.666,96**	**R$ 3.766,97**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **MARA LUCIA ROSA DE MELO**, portadora do RG nº 23797669 e do CPF nº 13091246809, para o emprego de **Motorista**, CNH nº 02698796658, com referência A-18, e vencimentos fixados em R$ 1.490,98 (mil quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções no Distrito São Luis do Guaricanga do Município, conforme atribuições próprias do cargo de motorista, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, o Senhor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 20746918 e do CPF nº 10107556847, para o emprego de **Motorista**, CNH nº 01580145730, com referência A-18, e vencimentos fixados em R$ 1.490,98 (mil quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na UBS do Município, conforme atribuições próprias do cargo de motorista, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

–**MARCOS TADEU DE ALMEIDA,** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2022/2023, a partir de 15/05/2023, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04/06/2023.

–**CRICELI CRISTINA TEIXEIRA MENDONÇA CASTRO,** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2021/2022, a partir de 15/05/2023, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04/06/2023.

–**ROSELI VIANA DE OMENA GONÇALVES BENEDITO,** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 10 (dez) em pecúnia, referente ao período 2022/2023, a partir de 18/05/2023, devendo retornar as suas atividades normais no dia 07/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 11 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **LIDIANE DE PAULA PEREIRA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 33474379-5 e do CPF nº 21655937863, para o emprego de **MONITOR DE ALUNOS**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de monitor de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **ENEDINA ROCHA DOS SANTOS AZEVEDO**, portadora do RG nº 35222854-4 e do CPF nº 215207578-16, para o emprego de **MONITOR DE ALUNOS**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de monitor de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **ENEDINA ROCHA DOS SANTOS AZEVEDO**, portadora do RG nº 35222854-4 e do CPF nº 215207578-16, para o emprego de **MONITOR DE ALUNOS**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de monitor de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **SOELI DE FATIMA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 24345414-4 e do CPF nº 17041021890, para o emprego de **MONITOR DE ALUNOS**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de monitor de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **ELIZABETE CARDOSO DUARTE**, portadora do RG nº 40979782-0 e do CPF nº 28674563805, para o emprego de **MERENDEIRA**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de merendeira de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter excepcional, por prazo determinado, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, art. 2º, inciso IX, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 3º, "caput" e § 1º, da mesma Lei, nos termos que especifica".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2007, artigo 2º, inciso IX, que tratam da assistência à situações de comoção pública ou emergência, como também a combate de surtos epidêmicos, que tratam da contratação em caráter excepcional;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir desta data, pelo período determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses na forma do artigo 3º, "caput" e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.564/2007, a Senhora **ANDREIA GAZETA JORGE**, portadora do RG nº 40979791-1 e do CPF nº 305865398-08, para o emprego de **MERENDEIRA**, com referência A-1, e vencimentos fixados em R$ 1.258,95 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que de acordo com o art. 3º, da Lei n. 2.44, de 16 de janeiro de 2023, eventuais salários a serem pagos que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País, serão complementados de acordo com o salário mínimo vigente, que será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para exercer suas funções na educação do Município, conforme atribuições próprias do cargo de merendeira de alunos, constante do contrato por prazo determinado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de Maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO | ATOS OFICIAIS

DECRETO N. 3.080, DE 22 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça da Matriz, nos termos que especifica"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos eventos promovidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça da Matriz, localizada na Rua Nove de Julho – Concha Acústica – Município de Presidente Alves/SP, no dia 10 de junho de 2023, durante o show do Matuto e Capiau, a partir das 20 horas até as 3 horas da manhã.

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante dos eventos, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, nos termos da Legislação Municipal em vigor, no valor de 15 (quinze) UFESP, que hoje corresponde à R$ 513,90 (quinhentos e treze reais e noventa centavos).

§ 1º - Caso ocorra à reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada com garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como caixa de isopor ou cooler.

§ 1º - Se flagrado portando isopor ou cooler com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP, que hoje corresponde à R$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 22 de maio de 2023.

CRISTINAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETO N. 3.081, DE 22 DE MAIO DE 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.081, DE 23 DE MAIO DE 2023

"Estabelece A Política Municipal De Proteção De Dados Pessoais Do Poder Executivo Municipal, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº 13.709, De 14 De Agosto De 2018, Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais – Lgpd".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o conjunto de diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e operador, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI;

V - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados pessoais, que será monitorado com o acompanhamento anual de indicadores de "compliance" e de boas práticas.

VI - a segurança jurídica dos instrumentos firmados, consoante orientação da Procuradoria-Geral do Município;

VII - o alinhamento com a Política de Governança e Gestão da administração pública

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

3

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo o Município único controlador de dados na administração pública Municipal direta;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

XV - programa de governança em privacidade: documentação do controlador que estabelece uma metodologia abrangente que influenciará permanentemente os processos de tomada de decisão referentes a tratamento de dados pessoais, incluindo as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas que os órgãos e as entidades precisam prover para conquistar a confiança dos servidores e dos cidadãos e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas na legislação sobre proteção de dados pessoais;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVII - tabela de temporalidade de documentos: instrumento, aprovado por autoridade competente, que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pelo Município.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 4º Além de inventariar os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade, o encarregado de dados, deverá elaborar os respectivos Programas de Governança em Privacidade - PGP, nos termos do art. 50, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas, ainda, as disposições desta Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os Programas de Governança em Privacidade - PGP, deverão ser submetidos à aprovação da autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os encaminhará para a homologação do Comitê de privacidade de dados Municipal.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 2º Nos Programas de Governança em Privacidade - PGP, deverá ser prevista a elaboração dos seguintes documentos, sempre que a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na repartição recomendarem:

I - política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;

II - aviso de privacidade, para usuários externos;

III - relatório de impacto de proteção de dados - RIPD para a atividades de tratamento que ofereçam altos riscos para os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos;

IV - plano de resposta a incidentes; e

V - plano de treinamento e de conscientização dos colaboradores.

§ 3º O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - a finalidade das atividades de tratamento;

II - a descrição dos tipos de dados coletados;

III - os compartilhamentos realizados;

IV - análise de necessidade e proporcionalidade;

V - as hipóteses de tratamento previstas na Lei que autorizam cada atividade;

VI - as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 5º O encarregado de dados deverá seguir as orientações e os esclarecimentos compartilhados pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, contando com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da sua instituição.

§ 1º O Comitê de Privacidade de Dados, sempre que entender oportuno, compartilhará modelos com o Encarregado de Dados por meio de materiais congêneres disponibilizados em plataforma digital.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Presidente Alves/SP, disponibilizará, de forma não onerosa, informações sobre os sistemas que ele opere ou administre por força de contrato, de convênio ou de acordo celebrado com terceiros ou o próprio município.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 3º A disponibilização das informações de que trata o § 2º deste artigo poderá se dar mediante solicitação fundamentada do Encarregado de Dados interessado ou do Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meios digitais.

§ 4º As informações de que trata o § 2º deste artigo, em relação a cada sistema operado, deverão ser apresentadas em formato padronizado definido pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo, ou por alimentação em plataforma digital:

I - tipos de dados armazenados;

II - existência de políticas de autorização, de autenticação e de controle de acesso aos dados;

III - matriz de atribuições e de responsabilidades pelas operações de tratamento de dados;

IV - existência de registros ("logs") das operações de tratamento de dados e retenção desses registros;

V - existência de estratégias de "backup" e de recuperação de desastres;

VI - ferramentas de prevenção contra ameaças à disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados;

VII - integrações totais ou parciais com outros sistemas;

VIII - armazenamento dos dados em outros repositórios para o uso em plataformas de BI e "big data";

IX - contratação de empresas terceirizadas, na qualidade de suboperadoras;

X - dados armazenados fora do local físico das dependências do município; e

XI - segurança e acesso ao ambiente físico de Tecnologia da Informação - TI.

§ 5º No caso de sistemas transversais, a disponibilização de informações pela Tecnologia da Informação - TI prevista no § 2º deste artigo não afasta a obrigação de outro gestor do sistema fornecê-las, quando for solicitado pelo Encarregado de Dados interessado ou pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio digital.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CAPÍTULO III - DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS E DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS

Art. 6º O Encarregado de Dados, providenciará plataforma tecnológica digital para a governança dos dados pessoais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, de modo que se possa monitorar, de forma permanente, a conformidade à LGPD, de modo que contenha minimamente as seguintes ferramentas:

I - gerenciamento de processos com dados pessoais;

II - gerenciamento de medidas de segurança implementadas e a serem implementadas;

III - gerenciamento de adequação de documentos;

IV - mecanismo para emissão de relatório de impacto;

IV - canal de atendimento ao titular de dados;

V - gerenciamento de incidentes.

Art. 7º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades deverão veicular seu aviso de privacidade e de "cookies" para prévia aceitação do usuário.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 8º O atendimento ao titular do dado será prestado pelo Encarregado de Dados por meio de canal próprio de atendimento.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea e realizada por meio proporcionais.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento da demanda que viabilizem ao titular o acompanhamento do seu atendimento.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –
Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 9. O Encarregado de Dados fará o uso do sistema eletrônico do canal de atendimento eletrônico para a emissão de relatórios gerenciais e de informações quando solicitado pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal para o exercício de suas competências.

§ 1º O encarregado de dados adotará providências para atendimento do titular, em conformidade com a LGPD, a LAI e a legislação sobre proteção de dados pessoais, e encaminhará os esclarecimentos para o requerente.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 10. O encarregado de dados não disponibilizará dados pessoais tratados pelo órgão ou entidade quando estiverem protegidos por sigilo nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado de dados informará o fundamento legal que embasa o indeferimento da entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E DA ANONIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Parágrafo único. Enquanto inexistir regulamentação da autoridade nacional, o tempo de guarda dos registros das operações será igual ao prazo de armazenamento dos dados pessoais, consoante as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

Art. 12. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

CAPÍTULO VI - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios gerais de proteção de dados pessoais e as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para fins de cumprimento do inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14. O uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado observará as normas da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial o disposto nos arts. 26 e 27.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Encarregado de Dados e o Comitê de Privacidade de Dados, criado para implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal, diligenciarão para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Registre-se e publique-se.

Presidente Alves/SP, 23 de maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.082, DE 24 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 3.082, DE 23 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos que especifica e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a ter logradouro público, localizado à Rua Bernardo da Cunha, s/n, no Distrito São Luiz do Guaricanga, a seguinte denominação:

"CIDADE DA CRIANÇA"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETO N. 3.083, DE 24 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3083 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2042

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuiçõe: legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$298.900,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 298.900,00

02 01 01 Poder Executivo

18	04.122.0002.1002.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Gestão Político Administrativa EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 02 Contabilidade e Almoxarifado

44	04.124.0003.2013.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	28.000,00 F.R.: 0 01 00

02 03 01 Vias Publicas

64	15.452.0019.2017.0000 3.3.90.30.00 05 140 000	Serviços de Utilidade Pública MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA	50.000,00 F.R.: 0 05 09
65	15.452.0019.2017.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Serviços de Utilidade Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00

02 03 03 Serviços Estradas de Rodagem Municipal

76	26.782.0024.2022.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Estradas Vicinais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	35.000,00 F.R.: 0 01 00

02 04 07 Educação Fisica e Desportos

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3083 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2042

02 04 07 Educação Fisica e Desportos

142	27.812.0025.2054.0000	Desenvolvimento do Esporte Amador	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 Sistema Unificado de Saúde -SUS

152	10.301.0023.2059.0000	Assistencia Medica e Sanitaria	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
171	10.305.0023.1031.0000	Assistencia Medica e Sanitaria	15.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	301 014	Assistência Médica e Sanitária	

02 06 05 Cemitério Municipal

193	15.452.0019.2073.0000	Serviços de Utilidade Pública	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 03 Fundo Social Solidariedade

211	08.122.0006.2006.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 Poder Executivo

19	04.122.0002.1003.0000	Gestão Político Administrativa	-9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
21	04.122.0002.1004.0000	Gestão Político Administrativa	-1.900,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3083 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2042

02 01 02	Administração Municipal				
28	04.122.0003.1005.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Suporte Administrativo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
35	04.122.0003.2011.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 02 02	Contabilidade e Almoxarifado				
46	04.124.0003.2014.0000 3.3.90.91.00 01 110 000	Suporte Administrativo SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	-25.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
47	04.124.0003.2014.0000 3.3.90.92.00 01 110 000	Suporte Administrativo DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL	-9.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 03 02	Logradouros e Proprio Publicos				
68	02.061.0019.1014.0000 4.4.90.61.00 01 110 000	Serviços de Utilidade Pública AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO GERAL	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 04 02	Creche-Escola Municipal				
85	12.306.0011.2032.0000 3.3.90.30.00 05 283 000	Assistência Materno Infantil MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO PNAE-CRECHE	-19.000,00	F.R. Grupo:	0 05 11
86	12.306.0011.2033.0000 3.3.90.30.00 02 200 015	Assistência Materno Infantil MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Convênio Merenda Escolar (Estadual)	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 02 19
89	12.365.0011.2024.0000 3.3.90.32.00 01 210 000	Assistência Materno Infantil MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3083 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2042

02 04 02	Creche-Escola Municipal				
95	12.365.0011.2030.0000 3.3.90.39.00 02 273 000	Assistência Materno Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	-9.000,00 F.R. Grupo:	0 02 10	
02 04 03	Pré-Escola Municipal				
104	12.365.0014.2039.0000 3.1.90.11.00 01 213 001	Educação Pre-Escolar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL -PRÉ ESCOLA	-110.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
02 04 04	Ensino Fundamental				
127	12.361.0012.2051.0000 3.1.90.11.00 02 220 016	Ensino Regular de Sete a Quatorze anos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Auxilio para Transporte de Alunos	-9.000,00 F.R. Grupo:	0 02 19	
02 05 01	Sistema Unificado de Saúde -SUS				
151	10.301.0023.2059.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	Assistencia Medica e Sanitaria OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE–GERAL	-19.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
157	10.301.0023.2062.0000 3.3.90.39.00 02 301 008	Assistencia Medica e Sanitaria OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Repasse Fundo/Fundo PAB-FIXO Estadual	-9.000,00 F.R. Grupo:	0 02 15	
159	10.301.0023.2063.0000 3.3.90.30.00 02 301 009	Assistencia Medica e Sanitaria MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Repasse Fundo/Fund PAB-VARIAVEL Estadual	-9.000,00 F.R. Grupo:	0 02 15	
161	10.301.0023.2063.0000 3.3.90.39.00 02 301 009	Assistencia Medica e Sanitaria OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Repasse Fundo/Fund PAB-VARIAVEL Estadual	-4.000,00 F.R. Grupo:	0 02 15	
162	10.301.0023.2063.0000 3.3.90.39.00 05 301 002	Assistencia Medica e Sanitaria OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Repasse Fundo/Fundo PAB-VARIAVEL	-4.000,00 F.R. Grupo:	0 05 13	

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3083 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2042

02 05 01	Sistema Unificado de Saúde -SUS				
167	10.303.0010.2086.0000	Atendimentos em UBS	-19.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02	19
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 002	Convênio Saúde Prog. Glicemia (E)			
172	10.305.0023.1031.0000	Assistencia Medica e Sanitaria	-19.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 05	13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 002	Repasse Fundo/Fundo PAB-VARIAVEL			
02 06 01	Limpeza Pública				
173	15.452.0019.1032.0000	Serviços de Utilidade Pública	-4.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Anulação (-) **-298.900,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 24 de maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3.084, DE 24 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3084 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2071

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00

02 07 01 Serviços de Assistência e Previdência Social

249	08.244.0008.2078.0000	Atividades do Fundo Munic.Assit. Social	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 039	FMAS/IGD/SUAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 12.000,00

Fontes de Recurso	
05 14	12.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 24 de maio de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO | **LICITAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite N.º 06/2023

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação de Modalidade Convite Nº 06/2023 Processo – 43/2023; que tem por objeto, aquisição de placas de sinalização e nomenclatura nas ruas da Sede e Distrito de São Luis do Guaricanga e no Município de Presidente Alves, em face da ata de abertura, julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor da empresa BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –EPP, inscrita no CNPJ 00.759.039/0001-97, no valor Total de R$ 82.000,00, conforme Proposta de preço.

Presidente Alves, 24 de maio de 2.023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite N.º 07/2023

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação de Modalidade Convite Nº 07/2023 - Processo 44/2023; que tem por objeto, aquisição de peças e prestação de serviços (mão de obra), destinada à reforma RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, em face da ata de abertura, julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor da empresa EDINILSON BELOTI MAQUINAS ME, no valor Total de R$ 63.538,00, conforme Proposta de preço.

Presidente Alves, 24 de maio de 2.023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal